

LOCAÇÕES DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E SERVIÇOS LTDA – EPP

LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM FOTOCOPIADORAS/IMPRESSORAS/ MULTIFUNCIONAIS E SUPRIMENTOS PERIFÉRICOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.22.01PMS

RICOPIA LOCAÇÕES DE IMPRESSORA, MULTIFUNCIONAIS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, situada à rua Lauro Maia n.º 1370, bairro José Bonifácio bairro, Fortaleza – Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.368.344/0001-09, CGF n.º 06.309.641-2, neste ato representado por seu Representante Legal infra-assinado, vêm, tempestivamente, a presença de Vossa Senhoria, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, **Impugnar o Recurso Administrativo** interposto pela empresa **TORRES IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS LTDA ME**, com embasamento nas razões fático-jurídicas a seguir expostas:

FATOS

A empresa supracitada é participante do **Pregão Eletrônico 2022.03.22.01PMS**, para Contratação de empresa especializada em locação de copiadora multifuncionais para atender as necessidades das diversas secretaria do município de Salitre/Ce, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital com as características descritas no Termo de Referência.

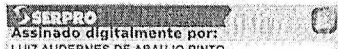
Senhor Pregoeiro, como se sabe, a licitação (pregão) é um procedimento administrativo, instaurado pela própria Administração Pública constituída pela prática ordenada e sucessiva de uma série de atos, tendo cada um autonomia e finalidade. Estes atos concatenam-se de forma preordenada para alcançar o escopo licitatório, qual seja a eleição da proposta mais oportuna e conveniente para a Administração Pública, em razão da qual se está licitando. Assim, todas as atividades desenvolvidas no procedimento licitatório, embora diversificadas entre si, visam à realização daquele objeto único, que é o motivo propulsor do procedimento.

Senhor Pregoeiro a Rícopia Locações de Impressoras, Multifuncionais e Serviços Ltda, foi considerada vencedora do certame, por ter a menor proposta de preços e atendido as exigências do Edital e seus anexos e no que se refere as especificações exigida.

Levando em consideração ao Recurso Administrativo apresentando pela empresa Torres Imobiliária e Serviços Ltda, concluímos que todas as considerações apresentadas não condiz com a realidade e exigências do Edital.

Senhor Pregoeiro, o que a empresa a empresa Torres Imobiliária e Serviços Ltda relata de preço inexecutáveis, não condiz com a realidade dos fatos; pois conforme do edital no que se refere as especificações dos Equipamentos o volume de 80.000 pagina/mês trata-se da Capacidade Mensal do Equipamento e não de Franquia pré estabelecida pelo Orgão de uma tiragem de Cópias Mensal.

Ante o exposto, será portanto rigorismo privar a Administração de um proponente que tem a proposta mais vantajosa para o Poder Público, além de estar sendo restringindo o leque da competitividade, principio maior a ser considerado nas licitações públicas.


Assinado digitalmente por:
LUIZ AUDERNES DE ARAUJO PINTO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CNPJ: 04.368.344/0001-09 – Insc. Estadual: 06.309.641-2

Rua: Lauro Maia, 1370 – José Bonifácio – CEP: 60.055-210 – Fone/Fax: 85 – 3401.9223

E-mail: ricopia@hotmail.com

Fortaleza - Ceará



RICÓPIA

LOCAÇÕES DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E SERVIÇOS LTDA – EPP

LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM FOTOCOPIADORAS/IMPRESSORAS/ MULTIFUNCIONAIS E SUPRIMENTOS PERIFÉRICOS

Senhores, o excesso de formalismo, com efeito, não deve permear as ações dos agentes públicos na execução da solicitação. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios reagentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

Ante o exposto, será portanto rigorismo privar a Administração de um proponente que tem a proposta mais vantajosa para o Poder Público, além de estar sendo restringindo o leque da competitividade, princípio maior a ser considerado nas licitações públicas.

Portanto, Douto Julgador, a empresa TORRES IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS LTDA, apresenta alegações equivocadas no que se referem a especificações do equipamento e atendimento as exigências do edital com as características do termo de referência, o que poderá acarretar prejuízo a empresa Ricopia Locações de Impressoras, Multifuncionais e Serviços Ltda, que por sua vez, em nenhum momento deixou de cumprir com todas as exigências contidas no presente edital. Não podendo prosperar os fundamentos levantados pela recorrente, por serem manifestamente equivocados.

Vale salientar que a RICOPIA LOCAÇÕES DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E SERVIÇOS LTDA, é uma empresa séria já totalmente estabilizada e há 21 anos no mercado, jamais participaria de uma licitação, sem o devido cumprimento das normas editalícias por ser o Edital estabelecedor de relações recíprocas e feito de Leis entre as partes, pois sempre cumpriu à risca todas as exigências contidas no edital.

Pelo exposto, em atendimento aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, perseguindo o melhor interesse público, o bom contrato, o melhor serviços e o atendimento às leis, normas e princípios que regem a coisa pública, o por ser o mais cristalino Direito e plena Justiça REQUER.

O não acatamento do recuso administrativo proposto pela empresa TORRES IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS LTDA, mantendo como VENCEDORA do certame a empresa RICOPIA LOCAÇÕES DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E SERVIÇOS LTDA.


Agindo Vossa Senhoria nos termos aqui requeridos, fique ciente convicto de estar distribuindo o honroso mister de Justiça.

Por ser de direito e para que haja a mais sublime Justiça.

Nestes termos

Pede a espera deferimento.

Fortaleza, 18 de Abril de 2022

 Assinado digitalmente por:
LUIZ AUDERNES DE ARAUJO PINTO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CNPJ: 04.368.344/0001-09 – Insc. Estadual: 06.309.641-2

Rua: Lauro Maia, 1370 – José Bonifácio – CEP: 60.055-210 – Fone/Fax: 85 – 3401.9223

E-mail: ricopia@hotmail.com

Fortaleza - Ceará